

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de abril de 2021.

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5401/2021

Senhor Presidente,

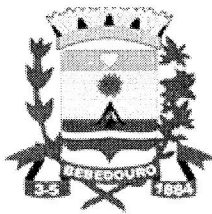
Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente instrumento para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 64, *caput*, da Lei Orgânica do Município, decidi, de par com os motivos adiante alinhavados, **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei insculpido no Autógrafo de Lei nº 5401/2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Município de Bebedouro, de informações relativas às pessoas vacinadas contra a covid-19”.

Registre-se, de início, que a questão abordada no autógrafo de lei fora recentemente enfrentada pelo Judiciário Bandeirante, nos autos do processo nº 1000076-67.2021.8.26.0326, através do qual o Ministério Público do Estado de São Paulo pugnava, liminarmente, pela imposição aos Municípios de Lucélia, Inúbia Paulista e Pracinha, da obrigação de disponibilizar nas redes sociais e portais oficiais dos entes municipais a listagem nominal das pessoas que receberam e receberão as doses da vacina contra a covid-19, com indicação do grupo prioritário respectivo.

Ao enfrentar o pedido liminar engendrado pelo Ministério Público Estadual, o Douto Magistrado de primeira instância proferiu decisão de indeferimento desta parte do pedido antecipatório, utilizando-se de fundamentação plenamente aplicável no âmbito do Município de Bebedouro, cujo teor pede-se vênua para transcrever:

“Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra os MUNICÍPIOS DE LUCÉLIA, INÚBIA PAULISTA e PRACINHA e seus respectivos Prefeitos Municipais, alegando que chegou uma denúncia anônima na Promotoria de Justiça de Lucélia relatando a inobservância de vacinação dos grupos prioritários. Consta que uma pessoa foi beneficiada com a vacinação sem se enquadrar nos grupos prioritários. Pede a tutela de urgência para que os Municípios de Lucélia, Inúbia Paulista e Pracinha façam a listagem nominal das pessoas que receberam e das que vão receber a vacina contra a COVID-19, com indicação do grupo prioritário, divulgando em redes sociais acessível à população sob pena de multa diária. Juntou documentos (fls. 25/35). É a breve síntese. Fundamento e decido. O pedido de tutela de urgência comporta parcial deferimento. Existente o conflito de direitos fundamentais à informação e à privacidade/intimidade e, embora neste momento crítico o primeiro se revele prioritário, ante o interesse público de conhecer aqueles que foram e serão beneficiados com as primeiras doses da vacina contra a COVID-19, há que se levar em consideração a desnecessidade de tal divulgação em redes sociais. Primeiro porque, embora o Ministério Público relate a existência de uma denúncia anônima de favorecimento de uma pessoa ao receber uma dose da vacina

CMB 41356/2021 13/04/2021 13:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

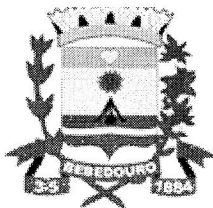
Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

sem se enquadrar no grupo prioritário, não há nos autos nenhum documento que comprove a recusa do Município onde tal pessoa reside em fornecer a motivação do ato. Em segundo, cuidando-se de cidades de pequeno porte, em especial Inúbia Paulista e Pracinha, onde todas as pessoas se conhecem (ao menos de vista ou por nome), a simples divulgação de uma listagem de nomes, acrescida do enquadramento do grupo prioritário, poderá acarretar comoção popular, com questionamentos junto às autoridades e aos profissionais da saúde. E mais. Considerando que houve a entrega de um número pequeno de doses, é provável que pessoas que cumpram os requisitos de um grupo prioritário deixam de receber a vacina, enquanto outras venham a receber. E, tal agir pode não estar motivado por favorecimento, mas apenas pelo esgotamento das doses. Deste modo, é preciso ter prudência na divulgação deste tipo de informação, pois, apenas para exemplificar, a vacinação de uma pessoa, com 30 anos de idade e sem problemas de saúde, pode não se enquadrar num grupo prioritário, mas se o local de trabalho for a Santa Casa de Misericórdia, já temos uma situação diferente. Portanto, nesse momento, com um número limitado e diminuto de doses por Município, mostra-se mais adequado que tal fiscalização seja feita diretamente pelo Ministério Público, possibilitando que os Entes Públicos prestem os esclarecimentos necessários quando uma situação como a exemplificada acima surgir.”

Interessante registrar que referida decisão fora confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao apreciar agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público (processo 2011120-74.2021.8.26.0000). Por oportuno, transcreve-se fragmento do julgado em questão:

“Com efeito, à primeira vista, a disponibilização, nos autos originários, da listagem de vacinados contra a COVID-19 não viola o acesso à informação, porquanto a lista estará disponível ao Ministério Público e a eventuais interessados no processo, para fiscalização e denúncia ao órgão competente. Lado outro, o controle social “é uma expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-Sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele” (in “Conselhos de Saúde no Brasil: participação cidadã e controle social”, Rio de Janeiro: FASE/IBAM, 1995, pág. 08). **Todavia, o aludido controle social pode ser feito pela população na ação originária, e, como bem pontuou o julgador de primeiro grau na decisão recorrida, considerando “um número limitado e diminuto de doses por Município, mostra-se mais adequado que tal fiscalização seja feita diretamente pelo Ministério Público, possibilitando que os Entes Públicos prestem os esclarecimentos necessários quando uma situação como a exemplificada acima surgir”**, o que, neste momento processual, afasta a probabilidade do direito alegado na peça vestibular. Por tais fundamentos, ao menos em sede de cognição sumária, não visumbro a probabilidade do direito para a concessão da tutela antecipada recursal pretendida, que fica indeferida.”

Portanto, nesse momento, é possível afirmar que o Poder Judiciário Bandeirante tem afastado a obrigatoriedade de divulgação dessas informações em sítios oficiais,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

limitando o acesso a essas informações, quando necessário, aos órgãos de controle estatais.

Sem embargo disso, noutra vertente, acrescenta-se o fato de que o Governo do Estado de São Paulo conta com sistema próprio de controle e acompanhamento dos programas e cronogramas de vacinação, intitulado "VACIVIDA", de sorte que o Município de Bebedouro lança em referido sistema todas as informações exigidas pelo Governo Estadual.

Em referido sistema, são informados os dados reputados como essenciais pelo Governo Paulista. Contudo, as informações específicas e detalhadas indicadas no autógrafo de lei (incisos I a V, art. 1º), destoam daquelas lançadas no sistema oficial, acarretando dificuldade exacerbada na exportação e complementação de dados, conforme memorando técnico subscrito pela Secretaria Municipal de Saúde (doc. anexo).

Com efeito, a prosperar a obrigatoriedade das informações na forma como consta no autógrafo de lei objeto desta mensagem de veto, seria necessária a contratação de pessoal para auxiliar na obtenção e respectivo lançamento em sistema que seria criado pelo próprio município, considerando-se que, como dito, nem mesmo o Governo do Estado exige esses dados.

Como reflexo, a aplicação do regramento objetivado no autógrafo de lei poderia ocasionar o indesejado atraso na própria aplicação das vacinas, cenário que, nos dias atuais, não pode sequer ser cogitado.

Fosse o caso, poder-se-ia cogitar da criação de um portal transparência específico para a vacinação contra a covid-19, estruturando-o tal qual as informações solicitadas pelo Governo Estadual no sistema "VACIVIDA", ocultando-se eventuais dados que possam identificar e comprometer a personalidade da pessoa vacinada.

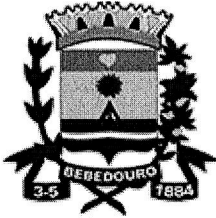
Em sumário desfecho, essas são as razões pelas quais, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, lanço o presente **VETO TOTAL** (art. 64, Lei Orgânica) ao aludido Autógrafo de Lei 5401/2021.

LUCAS GIBIN SEREN

Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**

CHR 41356/2021 13/04/2021 13:14



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril/2021.

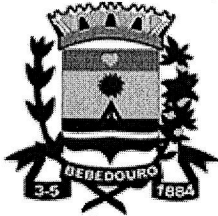
OFICIO ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5401/2021**
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, proceder **JUSTIFICATIVA** à V.Sa., conforme Autógrafo de Lei nº 5401/2021, datado de 16/03/2021, de autoria da Câmara Municipal de Bebedouro, referente **a informações com relação a vacinação no Município de Bebedouro, conforme mencionado em seu artigo 1º - " Fica a Prefeitura do Município de Bebedouro obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações atualizadas semanalmente - relativas às pessoas vacinadas contra a covid-19 no município de Bebedouro.** Sendo assim, temos a relatar o que segue:

Preliminarmente, a inserção dos dados da vacinação em nosso Município, esta ocorrendo através do Programa do Governo do Estado (VACIVIDA), onde o Setor de Vigilância em Saúde, insere todos os dados solicitados no sistema, inclusive nome e idade das pessoas que são vacinadas.

O Vacivida é um sistema on-line, desenvolvido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (Prodesp), que visa a sintetização de informações sobre o registro de vacinação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

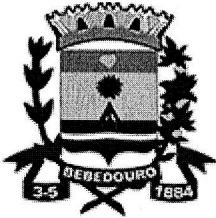
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O objetivo do sistema é realizar o registro nominal das doses aplicadas da vacina contra a Covid-19, sendo alimentado por profissionais de saúde que atuam nas Salas de Vacina, responsáveis pela administração e ou aplicação das vacinas.

O sistema Vacivida por ser alimentado de informações sigilosas (nome, filiação, CPF, etc) é bloqueado, podendo ser acessado apenas através de senha, pois sua divulgação ampla e irrestrita poderia afrontar direitos personalíssimos dos cidadãos, que gozam da proteção constitucional do seu direito à intimidade conforme preceitua o artigo 5, inciso X da Constituição Federal, havendo PARECER JURÍDICO emitido pela Procuradoria desta Municipalidade, pertinente a matéria (Doc. anexo). Portanto seguimos aos esclarecimentos e justificativas dos incisos da referida Lei:

I. Prejudicada;

II. No inicio da vacinação, com a disponibilização do Vacivida pelo Governo do Estado, esse sistema vem sofrendo atualizações constantes. Todos os vacinados foram e estão sendo introduzidos no sistema por uma equipe de 03 (três) servidores municipais, cujas informações solicitadas sofreram mudanças no decorrer do tempo, onde no início o Cartão SUS não era solicitado e sim o CPF e com esse fato, essa lista não contempla o CNS de todos;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

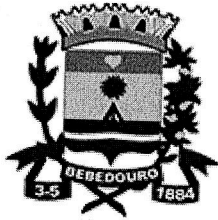
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Com relação a atividade, local do vacinado e matrícula, no sistema é inserido apenas a atividade funcional e não é informado a matrícula do funcionário;
- IV. O local e data em que foi aplicada a vacina, são informados no sistema;
- V. O número do lote da vacina é informado no sistema.

Contudo, em que pese, a realidade atual em que nos encontramos, com a falta de Recursos Humanos, bem como, a inviabilidade operacional da implantação do sistema como solicitado, pois o sistema VACIVIDA disponibiliza importação dos dados, porem as informações não condizem com a obrigatoriedade de divulgação conforme o projeto de Lei do Legislativo, sendo imprescindível tratamento no sistema para a devida adequação das informações.

Proposta da informatização dos dados:

Atualmente é disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, portal da transparência, as informações da lista de espera de procedimentos cirúrgicos do setor de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde e sugerimos a utilização do mesmo com adequações, a fim da divulgação das vacinas, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Digitação no Vacivida;**
- **Importação das informações (Excel);**
- **Tratamento das informações e**
- **Disponibilização no Portal**

Exemplo:

CNS	Grupo	Local	Data	Imunobiológico	Lote
****1234.1234****	Idoso	XXXX	XXX	Coronavac	XXX
****1234.1234****	Trab. Saúde	XXXX	XXX	Coronavac	XXX

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria, nossos protestos de apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,


Dra. SILVÉRIA MARIA PEIXOTO LARÊDO
Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP


SORAIA TERESINHA COELHO
Setor Jurídico - Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

AO ILMO. SR.
DR. RODRIGO GALVÃO MOURA
D.D. DIRETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro/SP, 04 de março de 2021.

À Secretaria Municipal de Saúde

Ilma Sra. Dra. Silvéria Maria Peizoto Laredo.

Ref. Ofício Especial.

PARECER JURÍDICO

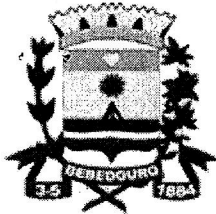
Trata-se de Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Saúde que solicita parecer jurídico, quanto a necessidade de disponibilização de informações no sítio eletrônico desta Municipalidade, dos dados (nome e qualificação) daqueles que receberam a vacina contra Covid-19.

Por primeiro imperioso destacar que a Constituição Federal prevê o direito dos cidadãos em receber informações dos órgãos públicos, que podem ter natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo. No mesmo sentido, a Carta Maior impõe o dever ao Governo de manter essas informações e promover mecanismos de acessos pelos cidadãos.

A transparência pública é um dos pilares mais importantes para o aprimoramento da administração pública. É com base nisso, que foi criada a Lei Complementar 131/2009, a Lei da Transparência, que tem objetivo garantir que Municípios, Estados, o Distrito Federal, e a própria União, disponibilizem as informações relevantes sobre a administração pública, em diversos aspectos.

Tem-se também nesse sentido a Lei 12.527/2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação, que justamente regulamenta o direito de acesso às informações públicas.

Cieniz
Silvéria Maria Peizoto Laredo
Dra. Silvéria Maria Peizoto Laredo
Secretária Municipal de Saúde
de Bebedouro
CPF 414.479.566



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Conjugando-se os regramentos dos textos de lei mencionados, tem-se que das disposições e informações que devam constar do site da municipalidade, em matéria de transparência pública, não se incluem informações atinentes aos dados de programas de vacinação, em especial quanto às pessoas que foram vacinadas.

Até porque a divulgação ampla e irrestrita desse tipo de informação no site da municipalidade poderia afrontar direitos personalíssimos dos particulares/cidadãos, que gozam da proteção constitucional do seu direito à intimidade (art. 5, inciso X, CF) além de esbarrar em situações legais de sigilo (art. 5º, inciso XXXIII, CF).

Não é de se olvidar, entretanto, que, conforme afiançado pela Secretaria Municipal de Saúde, a inserção dos dados da vacinação contra covid-19 vem sendo inseridos junto ao sistema do Governo do Estado de São Paulo (VACIVIDA) e ainda que as respectivas fichas de cadastro se encontram devidamente arquivados e disponíveis para averiguação, de modo que não há que se falar em cerceamento de informação.

É como opino, salvo melhor juízo, tratando-se de parecer opinativo e não vinculante

Tayson Aprigio de Oliveira

Procurador Municipal